



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 719/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA  
RESOLUÇÃO Nº 698, DE 31 DE  
OUTUBRO DE 2019, QUE TRATA  
DA ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO CEARÁ.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1.º** A Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3.º**

**I** – órgãos subordinados diretamente à Mesa Diretora: Diretoria-Geral, Controladoria, Procuradoria-Geral, Coordenadoria de Tecnologia da Informação, Coordenadoria do Sistema de Previdência Parlamentar, Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional, Programa de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Assembleia, Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar, Comitê de Prevenção e Combate à Violência e órgãos de educação, pesquisa e memória;

**II** – órgãos subordinados diretamente à Presidência: Coordenadoria de Comunicação Legislativa, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Eventos e Cerimonial, Coordenadoria de Polícia e Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil.”

**Art. 8.º**

**IV** – Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil.

#### **Seção IV - Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil**

**Art. 19-A.** O Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil tem como objetivo prestar atendimento voltado para o desenvolvimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down.

**Art. 19-B.** Compete ao Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil oferecer assistência especializada, segura, de qualidade e humanizada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, visando a sua inclusão, reabilitação e o seu desenvolvimento.

**Art. 19-C.** O Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil é constituído pelos seguintes órgãos:

**I** – Célula de Atendimento em Transtorno do Espectro Autista;

**II** – Célula de Atendimento em Síndrome de Down.

**Art. 19-D.** A estratégia, a política e as diretrizes do Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil serão definidas pela Primeira-Dama ou pelo Primeiro-Cavalheiro da Assembleia Legislativa, ou por profissional designado por Ato da Presidência.

**Parágrafo único.** O exercício das atribuições previstas no caput não implica remuneração por qualquer forma.

#### **Art. 23.**

**VI** – 1) Célula de Psicopedagogia.

#### **Art. 67.**

**X** – Coordenadoria de Comunicação Legislativa;

**XI** – Secretaria Executiva da Mesa Diretora.” (NR)

**Art. 2.º** O Anexo I, de que trata o art. 71 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Resolução.

**Art. 3.º** O Anexo II, de que trata o art. 72 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Resolução.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes das alterações previstas nesta Resolução serão compensadas pelo estabelecido no **art. 6.º** da Resolução n.º 713/2021, não implicando em aumento de despesa.

**Art. 5.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, aos 20 de maio de 2021.**

**DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE**  
**DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FERNANDA PESSOA - 2.ª VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO**  
**DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO**  
**DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO**  
**DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA**  
**DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4.º SECRETÁRIO**

**Ver Anexos.**

**OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 26/05/2021**